**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02 PE-RP - 01/2020**

**AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAINEL -SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,** CNPJ nº 14.251.688/0001-97 E, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** CNPJ 14.786.920/0001-91sediados na Rua Basílio Pessoa, nº 36 Centro, CEP: 88.543-000 PAINEL – SC, doravante denominado **CONTRATANTES.**

**CONTRATADA: DO SUL PNEUS JOINVILE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.723.181/0001-78, com sede em Itajai,SC, na Rua Jose Gall, n. 1115, galpão 09, Bairro Carvalho, doravante denominada **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela contratada dos produtos descritos no edital do certame - Pregão Eletrônico n. 01/2020, Processo Administrativo n. 12/2020, lotes ns. 7 e 8, discriminados na ata de adjudicação que passa a integrar este contrato na forma de anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

A entrega será na sede da contratante e em locais por esta, designados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

 O pagamento pela prestação dos serviços e materiais descritos na clausula primeira será no valor de R$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais) em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Fornecer o objeto, no ato da expedição do pedido;

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

7.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

7.2.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante do valor contratado, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

7.2.3 - suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 – A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 - Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

9.2 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus

empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

9.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

9.6 – Este contrato será fiscalizado pela servidora Keli Cristini da Silva, telefones nº (49)-3235-0034 e (49) 3235-0035.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias:

3.3.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Painel, SC, 20 de agosto de 2020.

**MUNICIPIO DE PAINEL DO SUL PNEUS JOINVILE EIRELI**

**Contratante Contratado**